



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Câmara Municipal de Capistrano/CE

Protocolo

Secretaria do Meio Ambiente em 07/12/21 As 09:20

MENSAGEM Nº 14, de 02 Dezembro de 2021.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES EDIS,


Funcionário

É com elevada honra que submeto a apreciação e deliberação para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores que compõe esta Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que cria o **“Auxílio Catador Municipal”**, e dá outras providências.

O Programa Auxílio Catador tem como propósito assegurar a redução dos impactos no meio ambiente, através do reconhecimento dos serviços ambientais prestados pelos catadores. O programa tem por objetivo inaugurar uma nova fase na implantação da política municipal de resíduos sólidos, o qual concede um auxílio suplementar de renda ao catador..

Segundo informações da ONU, o Brasil foi o primeiro país a integrar catadores, em suas cooperativas, a sistemas de gestão de resíduos sólidos municipais e o primeiro a adotar uma Política Nacional de Resíduos, reconhecendo as contribuições desses trabalhadores e proporcionando um enquadramento jurídico para permitir que cooperativas sejam contratadas como provedores de serviços. Os catadores são atores-chave na cadeia de valor do setor e representam 90% de todo material que é reciclado no País. Sem catador, não há reciclagem.

Certo da pronta aprovação, aproveito a oportunidade para saudar Vossas Excelências cordialmente, esperando assim contar com a sensibilidade social de todos para com o cumprimento do Poder Público do dever de assistir à população do Município de Capistrano que se encontra em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar.

Paço Municipal, Capistrano , Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um).

À SUA EXCELÊNCIA

VEREADOR ADRIANO QUEIROZ

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

NESTA.

Câmara Municipal de Capistrano

Protocolo

Em _____ de _____ de _____

funcionário

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria do Meio Ambiente

PROJETO DE LEI Nº 14, de 02 de Dezembro de 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o **Auxílio Catador Municipal**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Capistrano.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Capistrano, Estado do Ceará, o **Auxílio Catador**, através da concessão ao catador associado do valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensal.

I- O auxílio catador será pago pela Secretaria do Meio ambiente.

Art. 2º. A concessão do Auxílio Catador, para famílias cuja situação de vulnerabilidade social foi agravada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e deverá seguir os critérios descritos em edital próprio para seleção dos beneficiários.

§1º. Procedida a inscrição do catador, na forma do edital, sua habilitação no procedimento de pagamento do incentivo decorrerá de avaliação de corpo técnico da Secretaria do Meio Ambiente quanto ao atendimento dos requisitos mínimos.

§2º. Serão disponibilizadas anualmente 10 (dez) vagas, sendo o mês de janeiro para a publicação do edital e fevereiro para a publicação do resultado final da seleção, sendo os pagamentos do auxílio catador efetuado em dez parcelas no período de março a dezembro de cada exercício fiscal .

§3º. Caso o número de inscritos ultrapasse a quantidade de vagas ofertadas, além dos requisitos habilitatórios descritos nos critérios que serão publicados em edital, serão aplicados, por ordem de precedência, os seguintes critérios de desempate:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria do Meio Ambiente

- I- O catador que recebe a bolsa catador do Estado não receberá o Auxílio Catador Municipal;
- II- A mãe catadora com filhos em idade inferior a 18 (dezoito) anos;
- III- O catador com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- IV- O catador que apresente maior tempo de vinculação à associação e/ou cooperativa.

§4º. No momento da inscrição e entrega de documentos, para atendimento ao critério prioritário, o catador deverá apresentar certidão de nascimento do (s) filho (s) com idade inferior a 18 (dezoito) anos.

Art. 3º. Os catadores contemplados neste programa deverão estar cadastrados e reconhecidos como catador pela entidade a qual o reconhece como filiado. O catador que estiver inscrito em programas de benefícios de auxílio catador ou previdenciários nas esferas Federal ou Estadual não poderá ser beneficiado com o Auxílio Catador Municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal do Meio Ambiente, 18 542 0341 2.087 funcionamento do fundo municipal do meio ambiente 3.3.90.48.00 Outros auxílios financeiros a pessoas físicas 1 00 1 000000.

Art. 5º. O Auxílio Catador Municipal terá duração de 10 (dez) meses, contados a partir da sua efetivação, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente editará edital para seleção dos beneficiados.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal , 02 de Dezembro de 2021


Antonio Soares Saraiva Junior
Prefeito Municipal

Antonio Soares Saraiva Junior
CPF 614.913.733-34
Prefeito de Capistrano